DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10413/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9708/2021
PROTOCOLO	: 2123689
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM
JURISDICIONADO	: JANAINA WILLEMANN DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA – SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA – PERDA DE OBJETO – EXAME POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de procedimento de controle prévio, referente ao Pregão Presencial n. 37/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Jardim, tendo como objeto à aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIS, para atendimento aos profissionais das unidades de saúde sob gestão da secretaria municipal de saúde de Jardim/MS.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio do Despacho n. 22464/2021 (f.190), informou que não foi possível identificar os requisitos necessários para a propositura de medida cautelar, nos termos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, postergando – se a análise do procedimento licitatório para controle posterior. Nesse mesmo sentido também se manifestou o Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. 10002/2021 (f. 193-195).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de

medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 também do Regimento Interno, aprovada pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam–se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providência.

Cumpre – se.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf